

System prestação de serviços de cartões de benefícios Ltda me, para os fins e na forma indicada neste instrumento.

Smithtle se Die violinia dos Serindores, cujo CNPJ nº 05. 259. 940/0001-81, com
sede na <u>kua Marmoel ple Souzu Nelo; N: 199; Ingelo Comes</u> , neste ato representado pelo(a) Sr(a). <u>huamor Karlor ple Rimor Siluor</u> , portador(a) do RG nº
8993, 846 e do CPF/MF JOS. 602. 984 - 63 conforme legislação municipal especifica,
doravante denominado simplesmente de PRIMEIRA CONVENENTE e, do outro lado, a instituição financeira SYSTEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.054.143/0001-93,
com sede na Rua Saldanha Marinho, 480 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-330, doravante denominada
SEGUNDA CONVENENTE, neste ato representada pelo Sr. Wellington Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, socio
administrador, portador da Cédula de Identidade n° 6957970 - SDP/PE, inscrito no CPF/MF sob o no 055.330.214-00, e o Sr. Sérgio Luiz Quirino de Oliveira, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade no 4470114
- SDP/PE, inscrito no CPF/MF sob o no 858.623.634-91, ajustam e convencionam a celebração do presente instrumento e
demais normas correlatas, atendendo as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio:
  - a) A disponibilização, pela SEGUNDA CONVENENTE, de benefícios associativos aos servidores públicos da PRIMEIRA CONVENENTE, sob condições especiais, nos termos da legislação em vigor, respeitando os limites previstos e estabelecidos pela PRIMEIRA CONVENENTE, mediante o desconto na folha de pagamento administrada pela PRIMEIRA CONVENENTE de mensalidades associativas.
  - b) Os benefícios associativos são: (a) assistência odontológica; (b) assistência funeral familiar; (c) cartão saúde desconto; (d) seguro de acidentes pessoais; (e) concessão de descontos em serviços na área de saúde, através de rede de profissionais credenciados.
- 1.2 Os serviços descritos acima serão, em regra, ofertados separadamente para adesão mediante tabela de preços descritos em termo aditivo anexo, ou disponibilizados no todo mediante comum acordo, sempre respeitando os valores estipulados por ambas as partes.
- 1.3 O instrumento ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, será estabelecido sem caráter de exclusividade.
- 1.4 Servidores públicos, para os fins previstos no presente convênio, são aqueles investidos em cargo de provimento efetivo, diretoria execultiva, além dos cargos em comissão e temporários.
- 1.5 Considera-se dependente do servidor público para fins deste convênio, as pessoas declinadas na legislação municipal e no Código Civil Brasileiro.
- 1.6 Os benefícios associativos têm a finalidade exclusiva de proporcionar ao seu portador o consumo de bens e serviços disponibilizados pela rede de estabelecimentos credenciados junto ao SEGUNDO CONVENENTE.

Página 1 de i

0800 944 1441



1.7 - A responsabilidade do Município se restringe ao desconto em folha de pagamento dos servidores que se associarem e a remessa dos valores descontados através do depósito em conta bancária conforme indicado pelo SEGUNDO CONVENENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LIMITAÇÕES

- 2.1 A soma das consignações facultativas e compulsórias, em hipótese alguma poderá suplantar o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, conforme art. 4°, \$1° do Decreto n° 37.355/2011.
- 2.2 A margem consignável terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) do valor bruto da remuneração do servidor, subtraídas deste valor as consignações compulsórias, conforme Lei 14.431/2022.
- 2.3 A remuneração considera a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e as vantagens nominalmente identificadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - DA PRIMEIRA CONVENENTE:

- a) encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, quando a atividade for realizada diretamente pela PRIMEIRA CONVENENTE ou por terceiro contratado pela PRIMEIRA CONVENENTE para esse fim, de forma a permitir e efetivar a atuação da SEGUNDA CONVENENTE, além dos descontos autorizados pelo servidor/beneficiário em folha de pagamento;
- b) consignar em folha de pagamento descontos por cada servidor associado, repassando integralmente à SEGUNDA CONVENENTE os valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação;
- c) informar nos demonstrativos de rendimentos do servidor associado, de forma diseriminada, o valor do desconto mensal decorrente da associação consignado em folha de pagamento;
- d) prestar à SEGUNDA CONVENENTE todas as informações sobre servidores públicos que pretenderem associarse à SEGUNDA CONVENENTE, especialmente no que se refere aos valores de vencimentos e remunerações e a situação de seus respectivos vínculos empregatícios;
- e) observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;
- f) comunicar à SEGUNDA CONVENENTE a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do servidor associado, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos, quando solicitado formalmente pela SEGUNDA CONVENENTE;
- g) disponibilizar mensalmente arquivo retorno à SEGUNDA CONVENENTE contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

#### 3.2 - DA SEGUNDA CONVENENTE:

a) disponibilizar aos servidores da PRIMEIRA CONVENENTE os benefícios associativos descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, ao seu exclusivo critério;





- b) confeccionar, administrar e entregar os cartões aos servidores e seus dependentes que manifestarem em formulário próprio a adesão à Associação a partir do recebimento das informações necessárias através de sistema operacional pré-definido pela gestão municipal;
- c) organizar e desenvolver uma rede credenciada que atenda aos fins pretendidos, fornecendo uma listagem e comunicando aos associados quaisquer alterações feitas na rede própria ou credenciada;
- d) firmar com o servidor optante o contrato de associação e o termo de adesão para concessão dos benefícios sob consignação do valor das mensalidades em folha de pagamento;
  - e) remeter, mensalmente à PRIMEIRA CONVENENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados pelos servidores optantes;
  - f) abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor associado/beneficiário;
  - g) observar o limite de margem consignável dos servidores, de acordo com a legislação.

### CLÁUSULA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As partes convenentes se obrigam, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- 5.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das mensalidades devidas pelos servidores associados/beneficiários serão efetuadas mensalmente pela PRIMEIRA CONVENENTE, até o dia 15 do mês subsequente à realização do desconto, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) indicadas pela SEGUNDA CONVENENTE, de acordo com o prazo estabelecido;
- 5.2 A eventual ocorrência de erro, engano e/ou omissão nos eventos de consignações em folha não impedirá o prosseguimento da prestação dos serviços aos servidores, nem poderão ser alegadas para suspensão dos demais descontos e repasses à SEGUNDA CONVENENTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1 Fica expressamente vedada à PRIMEIRA CONVENENTE:
  - a) substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este convênio a terceiros;
  - b) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este instrumento:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não haja manifestação por escrito de nenhuma das partes após o prazo estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 3 de 6



- 8.2 Fica acordado que na hipótese de denúncia, as partes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos em conformidade com o ajustado, até a quitação total de quaisquer pendências financeiras constituídas na vigência deste instrumento.
- 8.3 A rescisão por qualquer das partes, na forma estabelecida neste convênio, implica a suspensão imediata do objeto do presente instrumento.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito de qualquer das partes, imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento contratual, caso a parte infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra parte;
  - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente instrumento, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Considerando que, para a realização do objeto deste instrumento, as Partes terão acesso a dados e informações sensíveis, aceitam que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas, deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las e nem torná-las acessíveisa terceiros estranhos a essa
- 9.2 As Partes comprometem-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos uma à outra, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.
- 9.3 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1 - Caso haja ausência ou desligamento na prestação de serviços da SEGUNDA CONVENENTE, em caráter temporário ou permanente, a PRIMEIRA CONVENENTE não será responsabilizada, em nenhuma de suas hipóteses,

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Caso ocorram dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente convênio será executado sem qualquer ônus para a PRIMEIRA CONVENENTE.



- 13.2 A PRIMEIRA CONVENENTE declara-se ciente e tem pleno conhecimento que lhe foi informado pelos prepostos da SEGUNDA CONVENENTE conforme veículo em material publicitário, que a atividade desta não se encontra regulada pela Lei Federal 9.656, de 03/06/98, não sendo plano privado de assistência de saúde, não sendo também operadora de plano de assistência à saúde ou mesmo seguradora, mas sim um sistema de saúde pré-pago, por tanto, realiza apenas intermediações financeiras entre PRIMEIRA CONVENENTE e os servidores públicos desta.
- 13.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 13.4 Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente instrumento, as comunicações e/ou notificações entre as Partes, decorrentes deste instrumento, serão expedidas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.
- 13.5 Eventual omissão ou tolerância das partes aos termos deste instrumento, será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo nováção ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo necessariamente por escrito.
- 13.6 Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas deverá ser formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes, inclusive de seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Após as assinaturas deste instrumento, a PRIMEIRA CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Fora de Cidade da PRIMEIRA CONVENENTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente convênio. E por estarem juntos e convencionados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

h. l.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SYSTEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA ME

Testemunhas:

Mayara do larmo D. Andrusk

ome:

CPF: 093. 409. 064-60

Nome:

CPF: 193.073.494-87

Página 5 de 6

0800 944 1441

lug Alus Leur



### **ANEXO**

## DOS VALORES DESCONTADOS

A entidade fica responsável em descontar os valores descritos abaixo, na folha de pagamento conforme autorização de desconto expressa, que deverá ser preenchida e assinada pelos funcionários Titulares que aderirem ao nosso sistema de adesão.

A entidade poderá escolher os serviços ofertados separadamente, ou disponibilizados no todo mediante comum acordo, respeitando os valores estipulados na tabela abaixo.

SERVIÇOS OFERTADOS	
<ul> <li>(x) Descontos em Serviços na Área da Saúde</li> <li>( ) Serviços Odontológicos</li> <li>( ) Seguro de Acidentes e Assistência Funeral Familiar</li> </ul>	
VALORES	
Com Odontologia R\$(	

Ressalta-se ainda, que o benefício da assistência odontológica só abrangerá o TITULAR, podendo este, incluir seus DEPENDENTES (até o máximo de seis) que optarem por este benefício, desde que pague um valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), acrescido da mensalidade por cada DEPENDENTE, conforme tabela.

